



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.479/2019

Data: 06 de agosto de 2019

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal n° 1.453/2019, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal n° 1.453/2019, de 02 de abril de 2019, pelo seu não cumprimento e pela falta de interesse pela parte que seria anteriormente beneficiada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 06/08/2019.

Valter Kuhn
Prefeito Municipal

06.001.20.606.0005.2.149.3.3.90-30.00 (354) R\$ 4.000,00

06.001.20.606.0005.2.149.3.3.90-39.00 (355) R\$ 4.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 14 de Junho de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 150/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 150/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR 6(SEIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 150/2019, DATADO DE 09 DE JULHO DE 2019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ADITAR VALOR R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) QUE SERÁ PAGO EM 6(SEIS) PARCELAS DE VALOR IGUAL A R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.479/2019

Data: 06 de agosto de 2019

SÚMULA: "Revoga a Lei Municipal nº 1.453/2019, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.453/2019, de 02 de abril de 2019, pelo seu não cumprimento e pela falta de interesse pela parte que seria anteriormente beneficiada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 06/08/2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2019

Data: 06 de agosto de 2019

SÚMULA: "Institui no Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, a concessão de incentivo para emplacamento de veículos automotores – Campanha "Emplaca Terra Nova", e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Terra Nova do Norte/MT, incentivo e campanha de regularização cadastral de veículos automotores denominada "Emplaca Terra Nova".

§1º. O objetivo do incentivo é realizar campanha afim de conscientizar e incentivar a população em geral a promover o emplacamento de seus veículos automotores registrados em outros municípios, neste município.

§2º. Para o aumento da participação do Município na arrecadação do IPVA, fica autorizado o Município a conceder incentivo, conforme determinado na presente Lei.

§3º. O incentivo a que se refere o §2º, com valores atualizados, abrangem somente:

I – A emissão de CRV com NF/CRV até 30 (trinta) dias e CRLV atualizado – Valor R\$ 226,90;

II – Laudo de Vistoria e decalque do veículo – Valor R\$ 22,69;

III – Lacreção de Veículo – Valor R\$ 40,34.

Art. 2º. O Município através da Secretaria Municipal de Fazenda, concederá o seguinte incentivo aos proprietários de veículos automotores:

I – abatimento do IPTU, no ano seguinte ao requerimento, o valor equivalente de 100% (cem por cento) das despesas realizadas com vistoria e expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV, quando da transferência de qualquer cidade do Brasil para este Município.

II – se o valor das despesas realizadas pelo requerente com a vistoria e expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV, for maior que o valor devido a título de IPTU, o saldo remanescente desembolsado pelo requerente poderá ser abatido no IPTU do ano seguinte, seguindo os mesmos critérios do §1º deste artigo.

§1º. O incentivo deverá ser requerido junto ao Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação (Tributos), instruído com todos os comprovantes de propriedade do veículo automotor, documentos que comprovem os gastos referentes à vistoria e expedição de CRV, além dos seguintes requisitos:

I – que a transferência do emplacamento para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2019, podendo esta data ser prorrogada por decreto, se houver interesse desta municipalidade;

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de seu proprietário e,

III – comprovante de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no Município de Terra Nova do Norte;

IV – Cópia da carteira de motorista, CPF e RG do proprietário do veículo.

§2º. O abatimento do pagamento no IPTU será indeferido, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto neste artigo.

Art. 3º. Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei, os veículos automotores:

I – De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos cuja transferência ocorra posteriormente a data de vigência desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezanove.